

Compromisso para o crescimento, competitividade e emprego

No dia 17.01.2012, foi celebrado Compromisso em sede de concertação social.

Prevê-se a implementação das medidas acordadas, através de lei, durante o primeiro trimestre de 2012.

Este é um resumo das principais medidas com impacto laboral.

I. Banco de horas

Passa a ser admissível o estabelecimento de um regime de banco de horas mediante acordo entre empresa e trabalhadores

II. Trabalho suplementar

Eliminação do descanso compensatório e redução para metade dos valores atuais da remuneração

III. Feriados

Acordada a supressão de 3 ou 4 feriados.

Confere-se ao empregador encerrar em dias de “ponte”, com abatimento nas férias.

IV) Faltas

Será descontada a remuneração dos dias de descanso ou feriados anteriores ou posteriores a falta injustificada.

IV. Férias

É eliminada a majoração de até 3 dias de férias em caso de ausência de faltas justificadas do trabalhador.

V. Lay off

Estabelecimento de prazos curtos para decisão e agilização do processo de prorrogação das medidas.

VI. Despedimento

a) Despedimento por extinção do posto de trabalho

Os critérios de seleção passam a ser definidos pelo empregador, como no despedimento coletivo, sendo eliminada a obrigação de colocação em posto compatível.

b) Despedimento por inadaptação



O empregador poderá proceder ao despedimento em caso de modificação substancial da prestação realizada, nomeadamente redução continuada da produtividade ou qualidade; a obrigação de colocação do trabalhador em posto compatível é também aqui eliminada.

VII. Compensações por cessação do contrato

a) Contratos celebrados antes de 1 de Novembro de 2011

Compensação nos termos atuais (1 mês de remuneração por cada ano), sendo a antiguidade excedente a 12 anos considerada apenas até à data de entrada em vigor do novo regime.

b) Contratos celebrados após 1 de Novembro de 2011

A compensação é reduzida a 20 dias por cada ano, com limite de 12 meses

c) Contratos celebrados após 1 de Novembro de 2012

O Governo compromete-se a estudar os regimes aplicáveis nos restantes países da UE no sentido de promover um alinhamento com a média da UE .

VIII. Fundo de compensação do Trabalho

Prevê-se que venha a estar operacional em Novembro de 2012. Destina-se a participar nas indemnizações (50%) e será financiado pelas empresas e trabalhadores.

IX. Subsídio de desemprego

Será permitida a acumulação de remuneração inferior à prestação de desemprego com prestação social no valor de 50% do subsídio de desemprego nos primeiros 6 meses e 25% nos seis meses seguintes.

Quanto a novos desempregados, manter-se-á a duração de atualmente beneficiariam mas o valor máximo é reduzido. Redução em 10% da prestação após 6 meses de desemprego

Quanto a novos trabalhadores que venham a desempregar-se, os períodos atuais de concessão serão reduzidos.

X. Dinamização da Negociação coletiva

Será admitida a celebração de convenções coletivas sobre algumas matérias como mobilidade geográfica e funcional, organização do tempo de trabalho e retribuição, por estruturas representativas dos trabalhadores na empresa (comissão de trabalhadores e comissões sindicais).

Contactos dos responsáveis da Área de Prática: Benjamim Mendes b.mendes@abbc.pt / João Guedes j.guedes@abbc.pt

"Esta newsletter é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação das situações em concreto.

Caso pretenda deixar de receber a nossa newsletter, agradecemos o envio de e-mail para o seguinte endereço: abbc.info@abbc.pt"